



**Feversani  
Pauli &  
Santos**  
Administração Judicial

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SANTA MARIA - RS**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5000046-02.2016.8.21.0027**

**FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI ADMINISTRAÇÃO  
JUDICIAL S/S LTDA**, Administradora Judicial já qualificada nos  
autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO RODALEX, vem,  
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer  
o que segue.

## **1 DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

---

De plano, indica-se que a presente manifestação tem como objetivo analisar a movimentação processual ocorrida entre os Eventos 133 e 167 dos autos. Assim, inicia-se pelo relatório processual (item 2 desta manifestação), sendo que os detalhamentos necessários são analisados nos tópicos seguintes.

## **2 RELATÓRIO PROCESSUAL E QUESTÕES PENDENTES**

---

Em atenção à Recomendação N° 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), apresenta-se o relatório de andamento processual na tabela a seguir e a partir da última manifestação que analisou o feito:





<b>EVENTO</b>	<b>TITULAR DO ATO / PETICIONANTE</b>	<b>OCORRÊNCIA</b>	<b>EVENTUAL PONDERAÇÃO FEITA PELA AJ / TÓPICO DE ANÁLISE</b>
133	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO ANALISANDO AS QUESTÕES PENDENTES DE ANÁLISE	ANALISADA NO EVENTO 142
134	GRUPO DEVEDOR	PETIÇÃO APRESENTANDO COMPLEMENTOS ACERCA DAS PREVISÕES DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
135	MAGISTRADO	DECISÃO DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOÇÃO APRESENTADA NO EVENTO 139
136 - 138	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÕES / CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÕES	-
139	MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOÇÃO OPINANDO PELO DEFERIMENTO DO REQUERIMENTO FEITO PELO GRUPO DEVEDOR NO EVENTO 109 E OPINANDO PELA INTIMAÇÃO DESTE PARA QUE POSSA PORMENORIZAR A PREVISÃO DE REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA PREVISTA NO PRJ	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
140	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO POSTULANDO A ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DE EVENTO 133, REITERANDO QUESTÕES PENDENTES	ANALISADA NO EVENTO 142
141	MAGISTRADO	DECISÃO RECONHECENDO A CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL ENTRE AS EMPRESAS, DETERMINANDO MEDIDAS QUE LEVARAM À RETIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES DA AJ E TAMBÉM DETERMINANDO A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES À HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
142 - 148	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÕES / CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÕES	-
149	MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOÇÃO INDICANDO CIÊNCIA ACERCA DA DECISÃO DE EVENTO 141	-





150	SERVENTIA CARTORÁRIA	CERTIDÃO INDICANDO O CADASTRAMENTO DA CEF ENQUANTO PARTE INTIMADA	-
151	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÕES / CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÕES	-
152	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDA CARTA DE INTIMAÇÃO AO BANCO TOPÁZIO SA	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
153	RAFAEL FEHLBERG GARCIA	SUBSTABELECIMENTO, SEM RESERVA DE PODERES, FEITO EM FAVOR DE ALEXANDRE ZIEGLER PEREIRA LIMA	-
154 - 155	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÕES / CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÕES	-
156	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO INDICANDO CIÊNCIA QUANTO AO DECIDIDO NO EVENTO 141 E JUNTANDO AOS AUTOS A RELAÇÃO DE CREDORES RETIFICADA EM RAZÃO DAS DETERMINAÇÕES EXARADAS	-
157 - 158	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE CERTIDÕES - SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS	-
159	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DO AVISO DE RECEBIMENTO RELATIVO À INTIMAÇÃO DO BANCO TOPÁZIO SA	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
160 - 161	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÕES / CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÕES	-
162 - 164	ALEXANDRE JAENISCH MARTINI	SUBSTABELECIMENTO, SEM RESERVA DE PODERES, FEITO EM FAVOR DE FELIPE JOSE TONEL DE MEDEIROS	-
165 - 168	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÕES / CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÕES	-

A manifestação de Evento 133, apresentada por esta Auxiliar, prestou-se a analisar o aditivo ao PRJ aprovado pelos credores no que toca às possíveis cláusulas ilícitas, ponderando, de outro lado, a competência deste juízo para tanto. Ato contínuo, foram apresentadas considerações complementares pelo Grupo Devedor (Evento 134), sobre o que o Ministério Público opinou o seguinte (Evento 139):





**Feversani  
Pauli &  
Santos**

Administração Judicial

**3. Isso posto** , opina o Ministério Público pelo deferimento dos pedidos formulados pelas recuperandas no evento 109. reiterando, no ponto, o parecer do evento 126.

Ainda, opina pela intimação do grupo recuperando para pormenorizar como pretende efetuar a reorganização societária indicada no Plano de Recuperação Judicial, bem como seja ressalvado, em relação ao plano de recuperação judicial, que na eventualidade de haver credor de crédito de natureza estritamente salarial vencido nos três meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, o pagamento será efetuado no prazo de 30 dias, conforme previsão do §1º do art. 54 da LRF.

No mais, não se opõe à homologação do plano de recuperação judicial aprovada na assembleia de credores, nos termos supra.

Analisada a questão, sobreveio a decisão de Evento 142, reconhecendo a consolidação substancial (primeiro item opinado pelo Ministério Público) e determinando a intimação do Grupo Devedor nos seguintes termos:

[...] 8. Ciente da manifestação do Grupo Recuperando no evento 134, PET1.

Não obstante, intime-se o Grupo Recuperando para, no prazo de quinze dias, atender a manifestação da Administração Judicial no evento 133, PET1 e o parecer do Ministério Público no evento 139, PROMOÇÃO1.

Ainda, deverá o Grupo Recuperando a atender o disposto no primeiro parágrafo da pág. 08 da petição da Administração Judicial no evento 125, PET1.

Contudo, o Grupo Devedor apenas indicou sua ciência quanto ao determinado (Eventos 143, 144 e 145), do que se postula nova intimação para que preste suas





**Feversani  
Pauli &  
Santos**  
Administração Judicial

considerações, sob pena de prejuízo às suas pretensões e eventual afastamento das cláusulas apontadas por esta AJ (Evento 133) e pelo Ministério Público (Evento 139).

Quanto ao decurso do prazo relativo à intimação do BANCO TOPÁZIO SA (Evento 160), opina-se seja determinada nova intimação da instituição para que cumpra o determinado por este juízo, sob pena de ser caracterizado crime de desobediência, nos termos do Art. 330 do Código Penal<sup>1</sup>.

Assim, e sendo o que se tinha a considerar, requer-se a juntada da presente manifestação aos autos.

N. Termos;

P. Deferimento.

Santa Maria, RS, 30 de março de 2023.

GUILHERME PEREIRA SANTOS - OAB/RS 109.997

CRISTIANE PENNING PAULI DE PAULI - OAB/RS 83.992

FRANCINI FEVERSANI - OAB/RS 63.692

---

<sup>1</sup> “Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.”

